



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CASCAVEL, 10 DE AGOSTO DE 2018
Assinado: *[Assinatura]*
1358/18
Protocolo

Cascavel, 10 de agosto de 2018.

Of. GAB nº 320

VETO TOTAL – PROJETO DE LEI Nº 68/2018

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 58, inciso V, vem por intermédio deste, apresentar suas razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº 68/2018.

Após uma análise técnica do conteúdo do Projeto de Lei em epígrafe que “DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE ÀS OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, concluiu-se pelo seu veto consoante os fundamentos abaixo.

Desta feita, no tocante à pretensão da norma, o que se verifica é uma ingerência do Poder Legislativo nas atribuições e competências do Poder Executivo, violando, primeiramente na esfera municipal, a Lei Orgânica do Município de Cascavel, tendo em vista esta estabelecer a competência privativa do Prefeito em dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, bem como a iniciativa de leis que, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem despesa pública, senão vejamos:

Art. 58 Compete, privativamente, ao Prefeito:

(...)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

A confecção de placas indicativas dos contratos vigentes, conforme estabelece o projeto de lei em análise, cria despesa não prevista.

Destaque-se, além disso, que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que seja considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos artigos 16 e



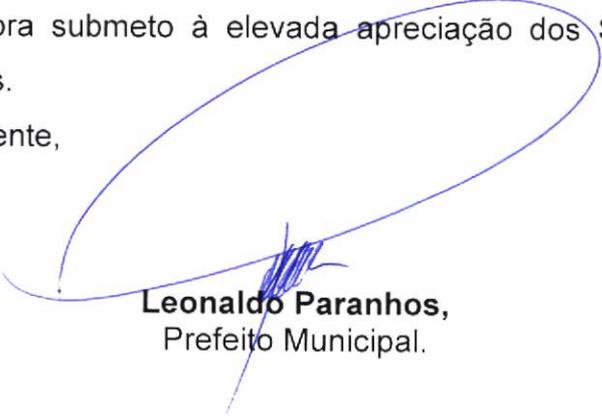


MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

17, uma vez que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, deve ser acompanhada não só de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, como também de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual, hipótese esta que resta inviável, diante da impossibilidade de contabilização da despesa advinda da presente proposta.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,



Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
ALDINO GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel, Paraná.

